

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 6.983, DE 2010

Dispõe sobre os meios de prova admitidos no processo cível e penal, quando a lide envolver o uso de sistema eletrônico, digital ou similares, de rede de computadores, ou que sejam praticadas contra dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares.

**Autor:** Deputado NELSON GOETTEN

**Relator:** Deputado MOISÉS AVELINO

### I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Nelson Goetten apresentou, para discussão e votação nesta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei nº 6.983, de 2010, que dispõe sobre os meios de prova admitidos no processo cível e penal, quando a lide envolver o uso de sistema eletrônico, digital ou similares, de rede de computadores, ou que sejam praticados contra dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares.

O objetivo específico do Projeto é regulamentar a legalidade da prova digital e garantir que as provas digitais possam ser utilizadas nos processos cíveis e penais da mesma forma que outros tipos de prova.

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Constituição e Justiça e de Cidadania, ambas para análise de mérito, e somente a esta última para análise

de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Durante o prazo de cinco sessões aberto pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cumpre-nos, nesta Comissão, elaborar parecer para votação pelos Senhores Parlamentares, somente sobre os aspectos que versam sobre a temática constante do inciso III do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, devendo os demais aspectos de mérito serem apreciados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei em análise representa uma revolução em termos de constituição de prova em matéria cível e penal. Com o aumento dos chamados crimes cibernéticos, ainda há uma série de dificuldades para a rápida e eficaz punição de criminosos envolvidos em ações com a utilização das modernas tecnologias. O foco principal da presente iniciativa reside na admissibilidade de provas adquiridas no mundo virtual e, portanto, caberá a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise de mérito quanto aos aspectos jurídicos da proposta.

Nesta Comissão, analisamos os aspectos que dizem respeito à tecnologia envolvida e o apropriado tratamento da questão, com foco no cidadão brasileiro. Neste sentido, entendemos que o Projeto em tela aborda com muita propriedade a questão do uso da tecnologia em serviço dos processos judiciais e, em última análise, de toda a população.

Um argumento de eventual ônus para os provedores de acesso à Internet ou provedores de dados não pode prosperar, uma vez que as informações e metadados envolvidos nas comunicações eletrônicas precisam de um mínimo de gestão. Em outras palavras, é parte integrante dos serviços de telecomunicações e de serviço agregado a boa gestão e o armazenamento das informações que possam constituir prova em processos judiciais. Caso contrário, cada vez mais os ambientes virtuais seriam os cenários ideais para a prática dos mais diversificados tipos de crimes.

As informações que devem ser armazenadas constituem um conjunto mínimo, porém de grande importância para o rastreamento de ações ilícitas. Assim, entendemos que o Autor construiu um arcabouço que facilitará os trabalhos judiciais, sem onerar sobremaneira os provedores de acesso e de dados.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.983, de 2010, na forma como apresentada pelo nobre Autor.

Sala da Comissão, em            de            de 2010.

Deputado MOISÉS AVELINO  
Relator